

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 073/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ, instituída pela Portaria N° 014/2017, datada de 02 de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas, que foi aberto processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por Lote para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COPIADORAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de 19/06/2017 às 14:00 na Sede da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí situada na Praça Né luz, 322, CEP – 64.925-000, bem como, quaisquer outros esclarecimentos sobre esta Licitação. Telefones: (89) 3568-1302.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COPIADORAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, de conformidade com as especificações, que fazem parte integrante do instrumento convocatório de que trata este edital e seus anexos.

1.2 – A empresa deverá fornecer os materiais e mão-de-obra, dos serviços a serem prestados de acordo com o Edital desta Tomada de Preços.

1.3 – Os serviços compreendem em efetuar a manutenção/instalação nos seguintes aparelhos : equipamentos de informática e copiadoras e demais aparelhos pertencentes ao município, conforme as solicitações do Município.

1.4 - O proponente deverá dispor de mão de obra qualificada e suficiente para a execução dos serviços objeto do presente edital. Possuir equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços, sem que coloque em risco a segurança dos funcionários.

1.5 - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo, despesas com transporte, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

1.6 O Licitante vencedor deverá obrigatoriamente, obedecer os seguintes requisitos:

- a) As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente;
- b) A empresa proponente deverá dar garantia mínima dos Materiais e Mão de obra de 12 (doze) meses;

- c) Possuir Conta Corrente em agência bancária, preferencialmente em Bancos Oficiais, em razão de que os pagamentos somente serão efetuados mediante transferência bancária, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado.
- d) Os produtos deverão ser entregues/trocados conforme a necessidade, mediante a entrega da Ordem de Compra/Requisição da Prefeitura;
- d) O Município de Palmeira do Piauí reserva-se o direito de adquirir os serviços de forma parcelada de acordo com a necessidade do setor, reservando-se também ao direito de executar o contrato no todo ou em partes, realizando os serviços somente dos itens necessários ao setor, ficando desde já o licitante ciente desta condição.

2 – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

2.1 – O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

2.2 – A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto. E ser somente, apresentado, à comissão, a cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) instrumento público de procuração;
- b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;
- c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

2.3 – Os documentos citados no item 2.2 serão parte integrante do processo licitatório e deverão ser apresentados em separado, isto é, não deverão estar dentro dos envelopes de documentação ou proposta.

3 – DA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS as empresas devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.2 – Para habilitação à presente Tomada de Preços serão exigidas da licitante as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e FAZENDA FEDERAL, exigidos no art. 29, III e IV da Lei 8.666/93 e declaração de não utilização de trabalho de menor, conforme relação abaixo:

- a) Certidão da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
- d) Certificado de Regularidade de Situação – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesesseis) anos qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme anexo IV, que deverá ser apresentada no envelope “DOCUMENTAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º ----/2017”.

3.3 – Certidão da Junta Comercial do Estado atualizado, comprovando capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor cotado nesta licitação

3.4 – A comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da licitante a declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente de declarar ocorrências posteriores, de acordo com o Anexo V desta Tomada de Preços.

3.5 – A análise dos documentos arrolados no item 3.2, alíneas “a” até “d”, poderá ser efetuada através das seguintes formas:

- a) consulta, pela CPL, dos comprovantes extraídos pela INTERNET;
- b) apresentação dos originais; cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial, observados os seus prazos de validade, que deverão ser apresentados em envelope “DOCUMENTAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º ----/2017”.

3.6 – As licitantes que, embora cadastradas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ, não estiverem com todos os comprovantes de regularidade fiscal atualizados e não apresentarem os documentos capazes de suprir a falta, na forma do item 3.7, serão consideradas inabilitadas.

3.7 – Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade 60 (sessenta) dias contados a partir da sua emissão.

3.8 – Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Capítulo, nem cópias ilegíveis dos mesmos, mesmo autenticadas.

3.9 – Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa e apresentada conforme o **Anexo II**, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope “PROPOSTA – TOMADA DE PREÇOS N.º ----/2017”, **suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada** pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome da proponente, endereço, nº do CNPJ, inscrição estadual e da inscrição municipal, nome da pessoa indicada para contato, nº(s) do(s) telefone(s), fax e endereço eletrônico, se houver;

- b) Descrição sucinta, individual e com clareza de todas as características do serviço cotado, observando as exigências do edital, bem como de outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos serviços, de forma a permitir julgamento com as exigências do edital;
- c) Declaração de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais;
- d) preço global (somatório dos preços totais de cada item, deverá ser expresso em algarismos e por extenso, em moeda nacional, **limitado a 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações excedentes;**
- e) no caso de divergência entre os valores unitário e total ou por extenso e em algarismos, prevalecerá o primeiro, sem prejuízo da faculdade prevista no item 6.3;
- f) indicação do banco (nome e n.º), agência (nome e n.º) e respectiva conta corrente para pagamento;

4.2. A simples participação neste certame implica:

- a) a plena aceitação de todas as condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS, sendo que os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração;
- b) a inclusão, na proposta, dos componentes de quaisquer naturezas, diretos ou indiretos, pertinentes à formação do preço do objeto e que, se vencedora, a licitante entregá-lo-á pelo valor resultante da sua proposta;
- c) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos desta Tomada de Preços perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Os envelopes “Documentos” e “ Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local designados nesta Tomada de Preço, devidamente fechados por cola ou lacre e rubricada no fecho com as seguintes descrições:

- a) **envelope contendo documentação de habilitação:**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ.
TOMADA DE PREÇO N° 073/2017.
EMPRESA: _____

ENVELOPE N° 01 (DOCUMENTAÇÃO)

**b) envelope contendo a Proposta Comercial
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ
TOMADA DE PREÇO N° 073/2017.**

EMPRESA: _____
ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA COMERCIAL).

5.1 – No dia, hora e local designados nesta Tomada de Preços, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação receberá a **documentação e proposta, em envelopes distintos e devidamente lacrados**. Os envelopes deverão indicar o número desta TOMADA DE PREÇOS e conter, respectivamente, as indicações: "DOCUMENTAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º ---/2017" ou "PROPOSTA – TOMADA DE PREÇOS N.º ---/2017", conforme o caso.

5.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Tomada de Preços.

5.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação e efetuada a consulta no Cadastro de Fornecedores quanto à situação das empresas. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

5.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

5.5. A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após a desistência expressa em interpor recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos, as propostas das inabilitadas serão devolvidas às respectivas licitantes, promovendo-se a abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

5.6. As licitantes assinarão a lista de presença, passando, as consideradas habilitadas, a ter direito de tomar parte nos demais atos desta Tomada de Preços.

5.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.8. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.10 – Não havendo licitante inabilitada, ou se nenhuma das participantes manifestar interesse em interpor recurso, será procedida a imediata abertura dos envelopes com as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

5.11 – Da(s) reunião(ões) para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) que mencionará(ão) todas as licitantes habilitadas e inabilitadas, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a(s) ata(s) ser assinada(s) pelos membros da Comissão e por todas as licitantes presentes.

6 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL (valor total, apurado na forma do Anexo II do edital), desde que atendidas as especificações constantes deste instrumento licitatório.

6.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

6.3. No caso de divergências entre os valores unitário e total ou por extenso e em algarismos, informados pela licitante, prevalecerão sempre os primeiros.

6.4. Verificando-se igualdade de condições ou empate de propostas em relação aos percentuais, a indicação da vencedora será feita por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados todos os licitantes.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta Tomada de Preços, bem como aquelas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado.

6.6. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá dar um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

6.7. O resultado do julgamento das propostas será fixado no Quadro de Avisos da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios ou comunicado diretamente aos interessados, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, a qual será lavrada em ata.

7 – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições desta TOMADA DE PREÇOS, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

b) pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1)- advertência;

b.2)- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b.3)- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4)- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2. As multas serão descontadas de eventual valor de garantia prestada ou, se insuficiente, de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas no Banco do Brasil S/A e comprovado perante a Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF;

7.4 – Após cada fase da licitação os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo legal para interposição de recursos.

7.5 – É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.6. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos eficácia suspensiva.

7.7 – Os recursos a que se referem o item 7.6. deverão ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VIII - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão creditados em nome do(s) licitante(s) vencedora(s), mediante Ordem Bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi prestado o serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. A despesa decorrente da aquisição objeto deste Tomada de Preços, correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ, nos Projetos/Atividades:

04.122.0035.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

04.123.0004.2008 – Manutenção da Secretaria de Fazenda;

04.122.0036.2007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;

12.361.0022.2011 – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

12.361.0022.2029 – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – FUNDEB 40%;

10.301.0026.2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0026.2035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

08.122.0036.2050 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Elemento de Despesa: 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMS, FUNDEB, FMAS, ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

X - DO CONTRATO

10.1. Será firmado contrato, Anexo I, com a(s) licitante(s) vencedora(s) que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93.

10.2. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços e seus anexos, independentemente de transcrição.

10.3. Correrão por conta da Contratante as despesas de publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, que deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

10.4. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência, observado o artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a partir da data prevista no instrumento contratual (Anexo I), até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias.

XI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. A licitante contratada ficará obrigada aos termos constantes da minuta de contrato (Anexo D).

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente Tomada de Preços.

12.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, lavrados em ata, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal, para o procedimento de homologação, com a devida adjudicação do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

12.3. O resultado desta licitação será comunicado às licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido ou, caso não estejam todos presentes, será efetuado mediante publicação.

12.4. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e sem justificativa por escrito, aceita pelo Sr. Prefeito Municipal, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas neste Tomada de Preços.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço, atualizado, ou revogar a licitação.

12.6. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.7. A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, ou através do telefone (89) 3568-1302 com o Sr. Ferdinand Oliveira Roldão.

Palmeira do Piauí (PI), 29 de MAIO de 2017.

Clemilda Araújo Pinheiro
Presidente da CPL

**CONTRATO N.º. -----/2017 PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA, INSTALAÇÃO,
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA E COPIADORAS DO
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ,
E A EMPRESA -----.**

Aos --- (-----) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017), de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ- CNPJ 06.554.372/0001-46 situada na Praça Né Luz, 322, Centro, neste ato representada por seu titular, o Sr. JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ, residente e domiciliado nesta cidade de PALMEIRA DO PIAUÍ, na, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a firma: -----, CNPJ N.º -----, estabelecida à -----, ----, bairro -----, na cidade de --- -----, neste ato representada pelo(a) Sr(a). -----, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal N.º.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal N.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação, pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COPIADORAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ**, necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços de **assistência técnica, instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e copiadoras do município de Palmeira do Piauí (PI)**, compreendendo os itens 1.2 a 1.6 do Objeto deste Edital:

PARÁGRAFO ÚNICO

Os Serviços de **assistência técnica, instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e copiadoras do município de Palmeira do Piauí (PI)**, assim como os serviços complementares, serão realizados sempre que houver solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato está fundamentado no art. 23, II, b, da Lei n. 8.666/ 93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA, bem como ao Tomada de Preços n.º. ---/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	MARCA	QUANT.	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços objeto deste contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31.12.2017.

Em caráter excepcional, devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 30 dias

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

I - permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;

II - Analisar e aprovar o orçamento prévio dos Serviços e materiais, componentes e acessórios e demais materiais que venham ser necessários;

III – efetuar pagamento à CONTRATADA, conforme cláusula especificada do contratado;

IV –fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/ 93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a executar os serviços conforme disciplinado na cláusula segunda, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também a :

I – custear todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive salários dos seus empregados e tudo quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo e empregatício com aos mesmos;

II – Indenizar a Administração e terceiros por prejuízos que estes venham a sofrer em função de improbidade, dolo ou culpa de seus empregados em serviço;

III – apresentar os empregados devidamente uniformizados, portanto crachá de identificação;

IV – assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas seus empregos em serviços;

V- atender prontamente às solicitações da contratante, não ultrapassando o prazo de 2 (duas) horas para as eventuais chamadas em dias úteis e o prazo até 5 (cinco) dias úteis para a execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço;

VI – prestar todas informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

VII – reparar, corrigir, remover ou substituir, sem custos adicionais, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

VIII – acatar as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização;

IX – prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

X – disponibilizar todos os equipamentos, inclusive os de segurança, necessários à perfeita execução das obrigações contratuais;

XI – fornecer os orçamentos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE;

XIV – cobrar o pagamento dos serviços prestados, emitindo, a respectiva nota fiscal/ fatura;

XVI – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, nos termos da Lei n. 8.666/ 93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto do contrato não poderá, no todo ou em parte, ser transferido a outrem, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHANTE E ATENDIMENTO

A CONTRATANTE anotar, em livro próprio, a data e a hora da solicitação dos serviços de manutenção corretiva, bem assim a data e a hora de chegada do técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O técnico preencherá o relatório de atendimento, com a descrição da anormalidade, medidas adotadas e recomendações de caráter geral, deixando cópia com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao órgão/entidade, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado de nota fiscal atestada, constando a discriminação dos serviços entregues e cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de depósito em conta – corrente bancária de CONTRATADA, até o 10 º (décimo) dia útil, a contar do recebimento da documentação de cobrança no protocolo administrativo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O documento de cobrança a que se refere o *caput* desta cláusula deverá ser apresentado pela CONTRATADA por meio de nota fiscal/fatura, quando da execução dos serviços de manutenção preventiva mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo na emissão do documento de cobrança, ou inobservância do disposto nas cláusulas quinta e nona, o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir do dia em que a CONTRATADA sanar todas as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso no prazo para pagamento dos serviços, conforme estipulado no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA juros de mora de 0,03 % (três centésimo por cento) ao dia sobre o valor devido, até o dia da emissão de ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9. A despesa decorrente da aquisição objeto deste Tomada de Preços, correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ, nos Projetos/Atividades:

04.122.0035.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

04.123.0004.2008 – Manutenção da Secretaria de Fazenda;

04.122.0036.2007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;

12.361.0022.2011 – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

12.361.0022.2029 – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – FUNDEB 40%;

10.301.0026.2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0026.2035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

08.122.0036.2050 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Elemento de Despesa: 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMS, FUNDEB, FMAS, ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

Ocorrendo inadimplemento na prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa (que poderá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ);

a) de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor total estimado do contrato, limitado a 10 % (dez por cento), por dia de atrasado no prazo de execução dos serviços;

b) de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato por infração a qualquer cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de reincidência no inadimplemento na execução dos serviços, fica reservado à CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.666/ 93, o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato poderá ser reincidido, ainda, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias do término pretendido pela parte interessada na rescisão, desde que haja conveniência para a Administração, reduzida a termo no processo de licitação, nos termos do artigo 79 da Lei n. 8.666/ 93

CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, o foro da cidade de Cristino Castro - PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

PALMEIRA DO PIAUÍ(PI), -- de ----- de 2017.

João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal
- PELA CONTRATANTE -

- PELA CONTRATADA -

ANEXO – II

**LOTE 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA,
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COPIADORAS DO MUNICÍPIO DE
PALMEIRA DO PIAUÍ**

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	QUANT.	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO	UNID	100	15,00	1.500,00
2	SERVIÇO DE TROCA DE ROLO COMPRESSOR	UNID	50	65,00	3.250,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL	UNID	50	125,00	6.250,00
4	SERVIÇO DE TROCA DE ROLO FUSOR	UNID	50	65,00	3.250,00
5	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONNER	UNID	150	25,00	3.750,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM FONTES DE IMPRESSORAS	UNID	50	163,00	8.150,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM FONTES DE COMPUTADORES	UNID	70	15	1.050,00
8	SERVIÇOS DE RESET DE IMPRESSORA	UNID	100	15,00	1.500,00
TOTAL					25.550,00

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para fins de comprovação junto à Prefeitura Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ-Piauí e sob as penalidades legais, que cumprimos totalmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito a de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____ de _____ de 2017.

(razão social da empresa)

(assinatura e n.º do R.G. do declarante)

TOMADA DE PREÇOS N.º ---/2017

MENOR PREÇO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____(nome)_____, CPF n.º _____ residente à _____(endereço completo)_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

(nome completo do declarante)

(n.º do R.G. do declarante)

(assinatura do declarante)